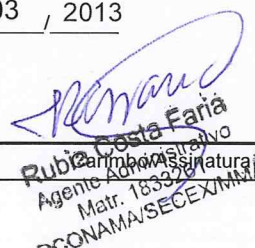
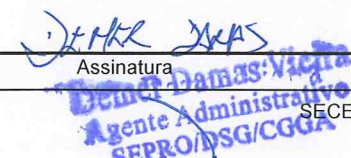


 MMA	GUIA DE PROVIDÊNCIA DE DOCUMENTO - GPD	Nº 018
		Data: 05/03/2013
IDENTIFICAÇÃO		
Tipo e Número Procedência Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA Registro Protocolo Geral MMA nº 00000.006146/2013-00 Interessado Ibama	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE Processo Nº 02000.000498/2013-69 Unid.Autuadora: SECEX/SPOA/CGGA/DIATA/SEPRO Interessado: IBAMA Resumo: Proposta de Resolução CONAMA que dispõe sobre a retificação da Tabela I, do Anexo A, da resolução CONAMA Nº 432/2011. Volume I. 05/03/2013 15:48:40	
Assunto Proposta de Resolução Conama que dispõe sobre a retificação da Tabela I, do Anexo A, da Resolução Conama nº 432/2011 - Vol. I.		
PROVIDÊNCIAS		
☒ Autuação ☐ Arquivamento ☐ Abertura de volume ☐ Encerramento de volume ☐ Desarquivamento ☐ Reconstituição do processo nº _____ ☐ Outros _____		
Justificativa (no caso de reconstituição do processo) 		
Nome e ramal para contato após providência: Rúbia Faria - 2216		
AUTENTICAÇÃO		
Solicitante Data: 05 / 03 / 2013  Rubia Costa Faria Agente Administrativo Matr. 183328/MMA DCONAMA/SECEX/MMA	Protocolo Central/Unidade Protocolizadora Recebi em: 05 / 03 / 2013 Hora: 15 : 40  Dema Damas-Vieira Agente Administrativo SEPRO/MSG/CGGA	
Via Única		



EM BRANCO

Handwritten notes in the bottom left corner, including the date 10/10/2011 and other illegible text.

Handwritten notes in the bottom right corner, including the date 10/10/2011 and other illegible text.



Ministério do Meio Ambiente
Área Administrativa

Protocolo Geral Nº 00000.006146/2013-00
(Folha de Rosto - Nº de Protocolo: 00000.006146/2013-00)

DE:	PARA:
DATA:	HORA:
☐ Acompanhar	☐ Aguardar
☐ Arquivar	☐ Conhecer
☐ Dar encaminhamento interno	☐ Dar parecer
☐ Devolver	☐ Examinar e Informar
☐ Falar-me	☐ Preparar minuta de resposta
☐ Providenciar	☐ Responder

Despacho / Observação

Recibo de Entrega de Documento
(Nº de Protocolo: 00000.006146/2013-00)

Data: ____ / ____ / ____ Ho a: ____ Ass: ____



Ministério do Meio Ambiente
Secretaria Executiva - Apoio Administrativo

Protocolo Geral Nº 00000.003254/2013-00
(Folha de Rosto - Nº de Protocolo: 00000.003254/2013-00)

DE:	PARA:
DATA:	HORA:
☐ Acompanhar	☐ Aguardar
☐ Arquivar	☐ Conhecer
☐ Dar encaminhamento interno	☐ Dar parecer
☐ Devolver	☐ Examinar e Informar
☐ Falar-me	☐ Preparar minuta de resposta
☐ Providenciar	☐ Responder

Despacho / Observação

27/02/13

Caro

Paulo Rogério Gonçalves
Chefe de Gabinete
Secretaria Executiva
Ministério do Meio Ambiente

V. João, para providências quanto à abertura de processo.

01/03/2013

Adriana Mandarino
Matr. 1413889
Diretora
DICONAMA/SECEX/MMA

*Donillo,
Por favor, autorizar processo e me comunicar/devolver quando pronto.
Obrigado*

João Luis Bernardino Ferreira
Matr. 2466207

Chefe de Divisão

DICONAMA/SECEX/MMA

Recebido na SECEX/MMA

Data 27 / 02 / 13

Nº Registro 255

Ass 14 / 55

Ass André

PÁGINA: 1

27/02/2013 14:52:31

Recibo de Entrega de Documento
(Nº de Protocolo: 00000.003254/2013-00)

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____ Ass: _____

PÁGINA: 1

27/02/2013 14:52:31



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete da Presidência
www.ibama.gov.br



OF 003254/2013 IBAMA

Brasilia, 26 de fevereiro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)
FRANCISCO GAETANI
Secretário(a)-Executivo(a) do(a) Conselho Nacional do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar, sala 600
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.068-900

Assunto: **Proposta de Resolução CONAMA - retificação da Tabela I, do Anexo A, da resolução CONAMA nº 432/2011.**

Senhor(a) Secretário(a)-Executivo(a),

Ao cumprimentá-lo, encaminho-lhe, em anexo, proposta de Resolução CONAMA, visando retificação da Tabela I, do Anexo A, da resolução CONAMA nº 432/2011. Isso se faz necessário em virtude da ocorrência de erro material apreciado na última Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Atenciosamente,

VOLNEY ZANARDI JUNIOR
Presidente(a) do(a) IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO N.º , DE DE DE 2013.

*Corrige a Tabela I do Anexo A da Resolução
Conama nº 432/2011 e dá outra providência.*

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 8º, I da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e:

Considerando ter havido erro material na Tabela I do anexo A, quando da sua apreciação pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA, resolve:

Art. 1º A Tabela I do anexo A da Resolução CONAMA nº 432, de 13 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria		Data de Vigência	Velocidade Máxima	Limites			
				CO (g/km)	HC (g/km)	NOx (g/km)	CO ₂ (g/km)
Motociclos e similares	modelos novos	01/01/2014	< 130 km/h	2,0	0,8	0,15	-
			≥ 130 km/h	2,0	0,3	0,15	-
	todos os modelos	01/01/2016	< 130 km/h	2,0	0,56	0,13	Informar
			≥ 130 km/h	2,0	0,25	0,17	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Izabella Mônica Teixeira
Presidente do CONAMA



EM BRANCO



Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

08/13

São Paulo, 05 de janeiro de 2.013

Ao
Sr. Paulo César de Macedo
Coordenador de Controle de Resíduos e Emissões do IBAMA
Brasília - DF

Ref.: Correção do Texto Publicado na Resolução CONAMA 432/2011 que trata da
implantação do PROMOT fase IV

Prezado Senhor:

A ABRACICLO - Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares, na condição de representante das principais fabricantes de motocicletas estabelecidas no país, e participante original de todos os grupos de trabalho formados para discutir o PROMOT desde as suas fases embrionárias vem à presença de Vossa Senhoria expor, e ao final solicitar o quanto segue:

Ao longo das discussões atinentes à definição da referida Resolução CONAMA foi definido, em consenso, que a primeira etapa da implantação do PROMOT fase IV, a partir do ano de 2014, ocorreria apenas com os novos modelos lançados daquele ano em diante, e apenas no ano de 2016, a exigência seria imposta a todas as motocicletas.

No entanto, de modo inesperado, as expressões "modelos novos" na estipulação da primeira etapa, e "todos os modelos" referente à segunda etapa, não constaram do texto publicado, em desacordo com o consenso formalizado e gerando dúvidas quanto à aplicação.

As dúvidas de aplicação, decorrente da falta dessas expressões, resultam em insegurança jurídica no que tange à programação e desenvolvimento da tecnologia aplicável a cada modelo, pois algumas das motocicletas que não foram concebidas para esse novo regime estariam inseridas na exigibilidade logo no início da implantação.



EM BRANCO

EM BRANCO



Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares

Portanto, a divisão em duas etapas foi concebida para permitir o atendimento de modo gradual, primeiro dos novos modelos, e depois de todos os modelos, oferecendo aos fabricantes tempo para adequação de seus produtos.

Assim, em vista da necessidade de ajuste e adequação do texto normativo publicado, apresentamos as seguintes propostas:

Proposta de inclusão nos artigos 2º e 3º:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2014 ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de **novos modelos de** motocicletas, triciclos e quadriciclos, fase PROMOT M4, conforme tabela I do Anexo A.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016 ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento de **todos os modelos de** motocicletas, triciclos e quadriciclos, fase PROMOT M4, conforme tabela I do Anexo A.

Proposta de inclusão de coluna na Tabela I para constar as expressões "Novos Modelos" e "Todos os Modelos":

Tabela I (corrigida)

Categoria	Modelo	Data de Vigência	Velocidade Máxima	Limites			
				CO (g/km)	HC (g/km)	NOx (g/km)	CO ₂ (g/km)
Motociclos e similares	Novos Modelos	01/01/2014	< 130 km/h	2,0	0,8	0,15	
			>= 130 km/h	2,0	0,3	0,15	
	Todos os modelos	01/01/2016	< 130 km/h	2,0	0,56	0,13	Informar
			>= 130km/h	2,0	0,25	0,17	

Feitas essas considerações, solicitamos que Vossa Senhoria, na condição de coordenador dos programas PROCONVE e PROMOT do IBAMA e membro permanente do Grupo Técnico de Trabalho desse tema que interceda no sentido de promover os ajustes ora sugeridos, como medida de necessário cumprimento ao quanto foi consensado ao longo dos trabalhos realizados.



EM BRANCO

EM BRANCO



Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares.

Na certeza da atenção aos esclarecimentos prestados e convictos do pronto acolhimento às solicitações ora formuladas, firmamos.

Atenciosamente,


José Eduardo Gonçalves
Diretor Executivo

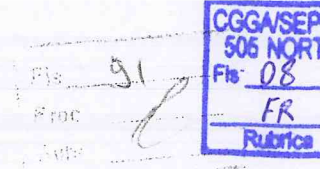
EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

NOT. TEC. 000171/2013

Brasília, 07 de fevereiro de 2013

Assunto: Republicação da Resolução CONAMA nº 432/2011

Origem: Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

Ementa: Republicação da Resolução CONAMA nº 432/2011

Com a implantação do módulo do INFOSERV para receber as solicitações de Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares - LCM para **novos modelos** de motociclo, ciclomotores e similares, conforme previsto na fase PROMOT 4 que se inicia em 2014 (Resolução Conama nº 432/2011), detectamos uma falha no texto da mesma que pode impossibilitar sua implantação. Este fato também foi observado pelos regulados representados pela ABRACICLO - Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares conforme carta às fls. 88 a 90. Passo a relatar:

1 - os artigos 2º e 3º da referida resolução foram publicados com a mesma redação diferindo apenas nas datas 1º de janeiro de 2014 e 1º de janeiro de 2016, respectivamente;

2 - os textos destes artigos aprovados na CTQAGR (fls. 39 e 40 frente/verso) tiveram suas formas alteradas pela CTAJ, transpondo as exigências dos limites máximos de emissões para a tabela constante do anexo I da mesma, **sem nenhuma mudança de mérito** visando apenas melhor técnica legislativa;

3 - Nesta transposição (fl. 45, frente/verso da versão suja CTAJ), omitiram-se as alíneas "a" e "b" de cada artigo que diziam "**a) modelos novos...**" no caso do artigo 2º e "**b) todos os modelos...**" no caso do artigo 3º e assim foi encaminhada (fl. 48, da versão limpa) e aprovada no plenário do CONAMA com consequente publicação no DOU;

4 - Desta forma, pode-se influir do texto publicado que "**todos os modelos**" devem atender a fase PROMOT 4 já em 2014, quando o que foi negociado e acordado com o setor regulado e aprovado na CTQAGR é que em 2014 haveria uma antecipação, para **os novos modelos**, da fase PROMOT 4 prevista para **todos os modelos** somente em 2016;

912-4000
04/04/2012
10:00
10/0000

EM BRANCO



Fls.	92
Proc.	
Rubr.	
CGG/SEPRC 505 NORTE Fls. 09 FR Rubrica	

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

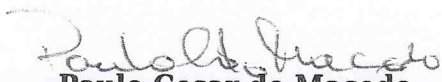
5 - O fato aqui descrito pode ser comprovado neste processo administrativo conforme referenciado a cima.

Considerações:

6 - Ao permanecer como está, a situação gera insegurança jurídica na aplicação da referida Resolução podendo gerar prejuízos sociais e econômicos, que certamente serão reclamados pelos regulados, além de não trazer nenhum benefício ambiental posto que pode não ocorrer a implementação de evoluções tecnológicas de controle de emissão nas motocicletas brasileiras previstas para a fase PROMOT 4;

7 - Some-se a isso, o fato de que é de todo interesse público e privado a implementação da fase PROMOT 4 tal qual acordada e aprovada na CTQAGR evitando-se assim novo embate jurídico tal qual ocorreu com a fase PROCONVE 6/7 que, além do desgaste institucional e atraso no cronograma do PROCONVE, virou um TAC com o MPF e posterior decisão judicial.

Por todo o exposto e com o intuito de tranquilizar o setor regulado bem como de zelar pela fiel aplicação da citada resolução do CONAMA, solicito gestões junto à CTAJ, posto que a omissão das palavras chaves ocorreu naquela câmara, para correção e republicação da referida Resolução.


Paulo Cesar de Macedo
Coordenador(a) do(a) COREM

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.


PAULO CESAR DE MACEDO
Coordenador(a) do(a) COREM/IBAMA



A DIQUA

Paulo Cesar de Macedo

Paulo Cesar de Macedo
Coordenador de Controle de Resíduos
e Emissões
COREM/CGQUADQUA

7/3/13

A

PFE

07/02/13

Fernando da Costa Marques
Diretor de Qualidade Ambiental
DIQUA/BAMA



IBAMA/SEDE
Folha 43
Proc
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

NOTA nº 03/2013/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

REFERÊNCIA: Processo nº. 02000.000103/2011-66.

ASSUNTO: Saneamento de erro material existente na Resolução CONAMA 432/2011, que trata do PROMOT 4.

1. Vêm os presentes autos à PFE-IBAMA-Sede, por solicitação do Ilmo. Diretor da DIQUA, para que a PFE subsidie a referida Diretoria na forma de solução de imbróglgio decorrente de erro material surgido no processo de elaboração da Resolução CONAMA n. 432, de 13 de julho de 2011, que *"estabelece novas fases de controle de emissões de fases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, e dá outras providências"*.
2. Por meio da Nota Técnica n. 171/2013 (fls. 91-92), o Coordenador da Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões da DIQUA esclarece que o texto discutido e consensuado na Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental do CONAMA segregava claramente as etapas de implantação do PROMOT 4 para os modelos novos de ciclomotores, motocicletas e veículos similares a partir de 1º de janeiro de 2014 e para todos os modelos a partir de 1º de janeiro de 2016.
3. Ocorre que, ao chegar a proposta de resolução à Câmara Técnica para Assuntos Jurídicos do CONAMA, optou-se por bem - em prol da técnica legislativa e explicitamente **sem nenhuma mudança de mérito** - transferir comandos contidos nos artigos 2º e 3º da minuta (fls. 39-40v) aprovada na CTQAGR para tabelas anexas.
4. Entretanto, nesta transposição, omitiram-se despropositadamente as expressões "veículos novos" e "todos os veículos" contidas no texto originário, que constituíam, como dito, a própria divisão das etapas de implementação do PROMOT 4 para 2014 e 2016, respectivamente.
5. Induzido pelo erro material praticado na CTAJ, o Plenário acabou por examinar e aprovar o texto final defeituoso da referida resolução, que culminou com a antecipação pelo ato normativo - de forma absolutamente indesejada - da etapa 4 do PROMOT para todo e qualquer modelo de ciclomotores, motocicletas e veículos similares. De se alertar que todo o trâmite deste processo, consubstanciado nos presentes autos, demonstram que em momento algum houve dissenso quanto às distintas etapas de implementação do PROMOT



EM BRANCO

EM BRANCO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

IBAMA/SEDE
Folha 04
Proc
Rubrica



4, o que reforça ainda mais tratar-se de mero erro material na construção final das tabelas anexas.

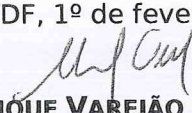
6. Considerando que o próprio setor regulado protocolou requerimento ao IBAMA no dia 05 de janeiro de 2013 atentando para o referido erro material, vício este corroborado pelas áreas técnica e jurídica do órgão regulador, bem como que há demonstração de que toda a linha de produção desses veículos no país pode ser comprometida, parece-nos, smj, que se trata de vício sanável no processo de construção da norma, que, após devidamente corroborado pela CTAJ e pela CONJUR/MMA, poderia ser passível de convalidação e mera republicação da resolução.

7. Tal convalidação tem espeque no art. 55 da Lei n. 9.784/99, visto que a referida correção, antes de acarretar qualquer prejuízo a terceiros ou ao interesse público, na verdade vem ao encontro dos interesses de implementação do PROMOT, conformando o texto às discussões técnicas e jurídicas exaustivamente realizadas no âmbito do CONAMA.

8. Isto posto, sugere-se submissão da questão ao CTAJ, para, confirmando tratar-se de mero erro material contido no texto aprovado, serem deflagradas as providências necessárias para o seu pronto saneamento.

9. À DIQUA, em retorno, para as providências julgadas cabíveis.

Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2013.


HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE
Procurador-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

10
DCONAMA ADRIANA MANDARIM
P/ PROVIDÊNCIAS

13/02/13

Fernando
Diretor c.
Costa Marques
Diretor de
Unidade Ambiental
de IBAMA

RESERVA
7904 203
1974

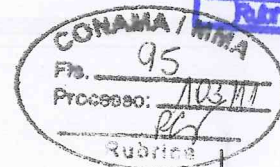
EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

505 NORT
Fls. 12
FR
Rubrica



- V.ª Clarisse,
- para juntar o Ofício do IBAMA e a Nota Técnica do Anderson;
 - discutir com a equipe técnica as sugestões do IBAMA a luz do R.I.
 - preparar o processo p/ a ETAD.

14/02/2013

Adriana Mandarino
Matr. 1413889
Diretora
DCONAMA/SECEX/MMA

RECEBIMOS
DE
R\$ 100,00
EM
10/10/2011
PAGAMENTO
DE
R\$ 100,00
EM
10/10/2011

EM BRANCO

EM BRANCO



MMA Protocolo CONAMA	
Nº 3768/2013	
DATA	RUBRICA
08/02/13	[assinatura]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Qualidade Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal n 09566 Brasília - DF
www.ibama.gov.br



OF 002158/2013 DIQUA/IBAMA

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Ao(À) Senhor(a)
Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretor(a) do(a) Departamento de Apoio Ao Conselho Nacional do Meio Ambiente
SEPN 505, Bloco B, Edif. Marie Prendi Cruz, Térreo, sala T-20
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.730-542

Assunto: **Republicação da Resolução CONAMA nº 432/2011.**

Senhor(a) Diretor(a),

Ao cumprimentá-la, informo-lhe que ao implementar o INFOSERV, objetivando receber as solicitações de LCM para novos modelos de motociclo, ciclomotores e similares, conforme previsto na antecipação da fase PROMOT 4, com início em 2014 (Resolução Conama nº 432/2011), detectamos uma falha no texto da referida normativa, que pode impossibilitar sua implantação. Passo a relatar:

1 - Os artigos 2º e 3º da referida Resolução foram publicados com a mesma redação, diferindo apenas nas datas;

2 - Os textos destes artigos aprovados na CTQAGR tiveram suas formas alteradas pela CTAJ, transpondo as exigências dos limites máximos de emissões para a tabela constante do anexo I da mesma, sem mudança de mérito, visando apenas melhor técnica legislativa;

3 - Ocorreu que nesta transposição omitiram-se as alíneas "a" e "b" de cada artigo que prescreviam "modelos novos..." no caso do artigo 2º e "todos os modelos..." no caso do artigo 3º, e assim foi encaminhada e aprovada no Plenário com conseqüente publicação no DOU;

4 - Desta forma, pode-se influir do texto publicado que "todos os modelos" devem atender à fase PROMOT 4 já em 2014, quando o que foi negociado e acordado com o setor regulado e aprovado na CTQAGR é que em 2014 haveria uma antecipação, para os novos modelos, da fase PROMOT 4, prevista para 2016;

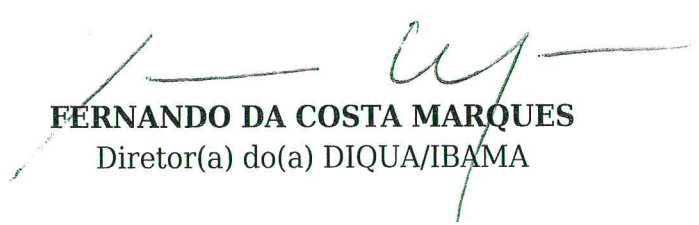


MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Qualidade Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal n 09566 Brasília - DF
www.ibama.gov.br

5 - Os fatos aqui descritos podem ser comprovados no respectivo processo administrativo no DCONAMA.

Por todo o exposto e com o intuito de tranquilizar o setor regulado, bem como zelar pela fiel aplicação da citada Resolução do CONAMA, solicito gestões junto à CTAJ, posto que a omissão das palavras-chave ocorreu naquela Câmara, para correção e republicação da referida Resolução.

Atenciosamente,


FERNANDO DA COSTA MARQUES
Diretor(a) do(a) DIQUA/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Vr Anderson,
para acrescentar o assunto
na proposta de pauta
da ETPJ e solicitar
o processo na DIAVA/IBAMA.

08/02/2013

EM BRANCO

Adriana Mandarim
Matr. 1413889
Diretora
POC/MMA/SE/EX/1111

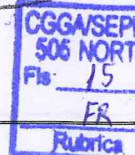


EM BRANCO
EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Área Administrativa

Protocolo Geral Nº 02000.000103/2011-66



Data do Protocolo: 05/11/2010 **Hora do Protocolo:** 10:09:37
Nº do Documento: 003 **Data do Documento:** 13/01/2011
Tipo do Documento: GPD
Procedência: [Brasil] [DF] [Brasília]
Interessado: Diretoria de Qualidade Ambiental/IBAMA
Resumo: Proposta de resolução do CONAMA para regulamentar nova fase, mais restritiva, do Programa de Controle da Poluição do Ar por Ciclomotores, Motociclos e Veículos Similares - PROMOT - Volume I.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa] [Rubia Costa Faria] [EST0949]

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 04/02/2013 **Hora da Tramitação:** 12:42:33
Destino: [Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis]
Despacho: Ao Dr. Fernando Marques, Diretor de Qualidade Ambiental do Ibama, por solicitação.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa] [Rubia Costa Faria] [EST2101]
Recebimento: Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

Data da Tramitação: 04/02/2013 **Hora da Tramitação:** 12:40:58
Destino: [Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Diretoria]
Despacho: À Diretora, Adriana Sobral Barbosa Mandarin, por solicitação.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa] [Rubia Costa Faria] [EST2101]
Recebimento: [Área Administrativa] [04/02/2013 12:41:06] [Rubia Costa Faria] [EST2101]

Data da Tramitação: 03/08/2011 **Hora da Tramitação:** 08:56:54
Destino: [Área Administrativa]
Despacho: Processo referente a resolução Conama nº 432 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da união de 14 de julho de 2011 na seção 1 paginas 69 e 70. ARQUIVADO nesta unidade ficando disponível para eventual consulta.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa] [Rubia Costa Faria] [EST2101]
Recebimento: [Área Administrativa] [04/02/2013 12:40:03] [Rubia Costa Faria] [EST2101]

Data da Tramitação: 02/08/2011 **Hora da Tramitação:** 12:21:31
Destino: [Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente]
Despacho: Retificação - Publicado no D. O. U. de 02/08/2011 - Seção 1 - Pág. 65.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Edilma Casimiro Lopes Gomes] [EST2212]
Recebimento: [Área Administrativa] [02/08/2011 17:52:47] [Danillo Almeida dos Santos] [EST0417]

Data da Tramitação: 01/08/2011 **Hora da Tramitação:** 11:01:30
Destino: [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo]
Despacho: De. Dr. Jose Mauro, ao Gab. minuta de portaria para publicação.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Consultoria Jurídica - Apoio Administrativo] [Francisco das Chagas Rego] [EST0568]
Recebimento: [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [02/08/2011 12:18:48] [Edilma Casimiro Lopes Gomes] [EST2212]

Data da Tramitação: 01/08/2011 **Hora da Tramitação:** 09:49:16
Destino: [Consultoria Jurídica]
Despacho: Dr. Jose Mauro - Consultor Jurídico.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Consultoria Jurídica - Apoio Administrativo] [Andre Almeida Rabelo] [EST0531]
Recebimento: [Consultoria Jurídica - Apoio Administrativo] [01/08/2011 10:59:39] [Francisco das Chagas Rego] [EST0568]

Data da Tramitação: 01/08/2011 **Hora da Tramitação:** 09:07:31
Destino: [Consultoria Jurídica]
Despacho: Ao Senhor. Igraci para as providencia cabíveis.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Consultoria Jurídica - Apoio Administrativo] [Andre Almeida Rabelo] [EST0531]
Recebimento: [Consultoria Jurídica - Apoio Administrativo] [01/08/2011 09:48:09] [Andre Almeida Rabelo] [EST0531]

Data da Tramitação: 29/07/2011 **Hora da Tramitação:** 16:08:51
Destino: [Consultoria Jurídica]
Despacho: Dr. Jose Mauro - Consultor Jurídico.
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Consultoria Jurídica - Apoio Administrativo] [Andre Almeida Rabelo] [EST0531]
Recebimento: [Consultoria Jurídica - Apoio Administrativo] [01/08/2011 09:05:16] [Andre Almeida Rabelo] [EST0531]

Data da Tramitação: 29/07/2011 **Hora da Tramitação:** 10:21:27
Destino: [Consultoria Jurídica]
Despacho: Para providência de Retificação
Cadastramento: [Ministério do Meio Ambiente] [Área Administrativa] [Danillo Almeida dos Santos] [EST0417]
Recebimento: [Consultoria Jurídica - Apoio Administrativo] [29/07/2011 16:06:27] [Andre Almeida Rabelo] [EST0531]

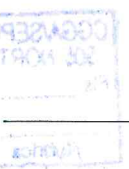


Ministério do Meio Ambiente
Gabinete da Ministra
Área Administrativa

Protocolo Geral Nº 02000.000103/2011-66

REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE. EVITE TIRAR CÓPIAS.

Data da Tramitação: 21/07/2011	Hora da Tramitação: 14:19:09
Destino: [Área Administrativa]	Despacho: PROCESSO ARQUIVADO nesta unidade, ficando disponível para eventual consulta.
Destino: [Área Administrativa]	Despacho: [Área Administrativa]
Data da Tramitação: 19/07/2011	Hora da Tramitação: 14:47:35
Destino: [Área Técnica]	Despacho: De ordem, à Daline para providências.
Destino: [Área Administrativa]	Despacho: [Área Administrativa]
Data da Tramitação: 19/07/2011	Hora da Tramitação: 11:24:45
Destino: [Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Diretoria]	Despacho: Ao diretor substituto, Eduardo Mattei, para ciência e encaminhamentos.
Data da Tramitação: 19/07/2011	Hora da Tramitação: 10:17:51
Destino: [Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - Diretoria]	Despacho: Ao Diretor Substituto, Eduardo Mattei, para ciência e encaminhamento.
Data da Tramitação: 18/07/2011	Hora da Tramitação: 15:14:42
Destino: [Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente]	Despacho: Ao DCONAMA, resolução nº 432 de 13/07/2011, publicada no DOU de 14/07/2011. Roseane Monteiro Corrêa, Chefe de Gabinete. Em 18/07/2011.
Data da Tramitação: 14/07/2011	Hora da Tramitação: 12:01:02
Destino: [Secretaria Executiva]	Despacho: À SECEX, para conhecimento e providências. Resolução nº 432, de 13/07/2011, publicada no DOU de 14/07/2011, Seção 01, Páginas 69 e 70. Processo com 01 (um) volume.
Data da Tramitação: 13/07/2011	Hora da Tramitação: 09:36:32
Destino: [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo]	Despacho: [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo]
Data da Tramitação: 11/07/2011	Hora da Tramitação: 14:27:57
Destino: [Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos]	Despacho: [Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos]
Data da Tramitação: 02/06/2011	Hora da Tramitação: 15:54:50
Destino: [Consultoria Jurídica]	Despacho: Advogado(a)
Data da Tramitação: 01/06/2011	Hora da Tramitação: 16:30:12
Destino: [Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos]	Despacho: [Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos]
Data da Tramitação: 01/06/2011	Hora da Tramitação: 10:30:52
Destino: [Consultoria Jurídica - Apoio Administrativo]	Despacho: Para as providências.





**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 011 /2013/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02000.000103/2011-36

ASSUNTO: Solicitação do Ibama de alteração da Resolução nº 432/2011.

1. Trata-se de Ofício da Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama que requer a alteração dos artigos 2º e 3º da Resolução Conama nº 432/2011, em razão de equívoco na publicação do texto aprovado na 102ª Reunião Ordinária do Conama.
2. De acordo com o documento, a então proposta de resolução foi alterada pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ, em sua 62ª reunião, ocorrida em maio de 2011, ocasião em que, com o objetivo de adequar a proposta a melhor técnica legislativa, houve a modificação do texto original, oriundo da 46ª reunião Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA, ocorrida em abril daquele mesmo ano.
3. Segundo o Diretor de Qualidade Ambiental do Ibama, a alteração está em desacordo com texto original, mudando de forma significativa o teor da Resolução em apreço. De acordo com o Ibama, a partir do texto publicado, pode-se inferir que “todos os modelos” devem atender à fase PROMOT 4 já em 2014, sendo que o foi aprovado na CTCQA é que em 2014 haveria, unicamente, uma antecipação para os “modelos novos”.
4. Cumpre ressaltar que, conforme se observa no resultado da 102ª RO, as incorreções não foram percebidas pelo Plenário do Conama, tendo em vista que a proposta de resolução foi aprovada de forma sumária, sem qualquer emenda ao texto.
5. Por fim, com o intuito de tranquilizar o setor regulado bem como zelar pela fiel aplicação da norma, o Diretor de Qualidade Ambiental do Ibama requer, com a maior brevidade possível, a manifestação da CTAJ com a conseqüente alteração da Resolução Conama nº 432/2011.

É a informação. Para análise da Diretora do DConama.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.


Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental



EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

DESPACHO N.º 026 /2013/DCONAMA/SECEX/MMA

REF: Processo nº 02000.000103/2011-66 – Vol. I

ASS: Solicitação do Ibama de alteração da Resolução nº 432/2011

Ao Sr. Clemilton da Silva Barros, Presidente da CTAJ.

1. Trata-se de Ofício do IBAMA, motivado pela ABRACICLO, cujo pleito consiste em que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos reinsira no texto da Resolução 432/2011 a expressão “modelos novos” em contraposição a “todos os modelos”, expressão essa que teria sido inadequadamente excluída da minuta oriunda da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, durante as discussões ocorridas na 62ª reunião da CTAJ, em maio de 2011.

2. A indústria solicita urgência na apreciação do assunto, a fim de evitar prejuízos irreparáveis ao setor, de modo que a matéria seja incluída na pauta da próxima reunião da CTAJ, marcada para os dias 19 e 20 de fevereiro próximos.

3. À CTAJ caberá, salvo melhor juízo:

- sugerir ao DCONAMA que envie o processo à Consultoria Jurídica do Ministério, para retificação, mediante sua republicação, caso entenda tratar-se de erro material; ou
- sugerir à indústria ou ao IBAMA que encaminhem à Plenária do CONAMA proposta de revisão da Resolução, entendendo, no caso, haver modificação de mérito, aplicando-se o disposto no art. 18, § 3º do Regimento Interno do Conama¹, *in verbis*:

Art. 18. Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

(...)

§3º Em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do CONAMA, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião em que for apresentada.

¹ Publicado por meio da Portaria MMA Nº 452, de 17 de novembro de 2011.



4. Como a inclusão de matérias na pauta, após sua publicação, depende da autorização da presidência da respectiva Câmara Técnica, encaminho o solicitação do Ibama para sua apreciação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.


Adriana Sobral Barboza Mandarino
Diretora

Inefua-se na próxima pauta
da CTAT.

Em 18/02/2013.


CLEILTON DA SILVA BARROS
PRESIDENTE DA CTAT



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF

Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Pauta da 5ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 19 e 20 de fevereiro de 2013, das 09h30 às 18h00

Brasília/DF

1. **Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTAJ**
2. **Aprovação da transcrição da 4ª reunião CTAJ**
3. **Ordem do Dia**

Matérias em Tramitação Ordinária:

3.1. Processo nº 02000.002732/2009-14 - Proposta de Resolução que disciplina a concessão do termo de guarda dos animais apreendidos, resgatados ou oriundos de entrega espontânea e dá outras providências.

Proponente: Entidade Ambientalista Mira-Serra

Procedência: 5ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, realizada dias 28 e 29 de janeiro de 2013.

3.2 Processo nº 02000.000103/2011-66 - NOVA FASE - PROMOT - Proposta de Resolução do CONAMA para criar a fase M4 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Ciclomotores, Motociclos e Veículos Similares – PROMOT

Deliberação sobre o Ofício da Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama que apontou erro no texto da Resolução Conama nº 432/2011, no que se refere aos artigos 2º e 3º que foram publicados com a mesma redação, diferindo apenas nas datas.

3.3 Processo nº 02000.002224/2011-42 – Proposta de Recomendação do Zoneamento Ecológico-Econômico da Sub-Região do Purus, no Estado do Amazonas.

Deliberação sobre o Requerimento do Governo do Estado do Amazonas para que a proposta de recomendação do ZEE do Purus tenha sua apreciação concluída pela CTAJ, tendo em vista a imprevisibilidade da edição da regulamentação do Novo Código Florestal.

Proponente: Governo do Estado do Amazonas

Procedência: 3ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, ocasião em que deliberou-se pelo sobrestamento da matéria no CONAMA, até a regulamentação da Lei nº 12.651/2012, que trata do novo Código Florestal.

4. **Encerramento.**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF

Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Resultado da 5ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Data: 19 e 20 de fevereiro de 2013

Brasília/DF

1. Abertura pelo Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ

Conselheiros presentes:

Clemilton Da Silva Barros – Ministério Meio Ambiente (Presidente);

Ubergue Ribeiro Júnior – Casa da Civil da Presidência da República;

Daniel Glaessel Ramalho – Governo do Estado de São Paulo;

Hélio Gurgel Cavalcanti – Governo do Estado de Pernambuco;

Fernanda Aguiar – ANAMMA Nacional;

Vanessa Arduina Lima – ANAMMA Nacional

Christina Aires Correa Lima – Confederação Nacional da Indústria;

Leonardo Pap – Setor Florestal;

Bruno Lúcio Moreira Manzolillo – Entidade Ambientalista FBCN.

2. Ordem do Dia

Matérias em Tramitação Ordinária:

3.1. Processo [nº 02000.002732/2009-14](#) - Proposta de Resolução que disciplina a concessão do termo de guarda dos animais apreendidos, resgatados ou oriundos de entrega espontânea e dá outras providências.

Proponente: Entidade Ambientalista Mira-Serra

Procedência: 5ª Reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, realizada dias 28 e 29 de janeiro de 2013.

Resultado: O exame da matéria não foi finalizado, devendo retornar na próxima reunião.

3.2 Processo [nº 02000.000103/2011-66](#) - NOVA FASE - PROMOT - Proposta de Resolução do CONAMA para criar a fase M4 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Ciclomotores, Motociclos e Veículos Similares – PROMOT

Deliberação sobre o [Ofício](#) da Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama que apontou erro no texto da [Resolução Conama nº 432/2011](#), no que se refere aos artigos 2º e 3º que foram publicados com a mesma redação, diferindo apenas nas datas.

Resultado: Esta CTAJ decidiu, por unanimidade, reconhecer ter havido erro material na tabela I do anexo do texto da minuta, quando da sua apreciação. Também, por unanimidade, esta Câmara decidiu que não detém competência para republicar ou revisar a Resolução nº 432/11, em face do referido erro, competência essa exclusiva do Plenário do CONAMA, eis que este aprovou a referida norma, que resultou na sua publicação nos termos e limites em que foi aprovada.



Por unanimidade, ainda, decidiu esta Câmara pelo acolhimento da consulta formulada nos termos do art. 30, inc. IV, do Regimento Interno, pela Secretaria Executiva do CONAMA (fl.100 dos autos do processo n 02000.000103/2011-66).

Esta CTAJ, por unanimidade e ante a excepcionalidade da questão, entende que é juridicamente adequada a formulação de pedido de revisão pelos legitimados, a qual poderá, inclusive, ser apreciada diretamente pelo Plenário, na forma do §3, do art. 18, c/c o §10, art. 12 do Regimento Interno, caso assim este delibere.

3.3 Processo nº 02000.002224/2011-42 – Proposta de Recomendação do Zoneamento Ecológico-Econômico da Sub-Região do Purus, no Estado do Amazonas.

Deliberação sobre o Requerimento do Governo do Estado do Amazonas para que a proposta de recomendação do ZEE do Purus tenha sua apreciação concluída pela CTAJ, tendo em vista a imprevisibilidade da edição da regulamentação do Novo Código Florestal.

Proponente: Governo do Estado do Amazonas

Procedência: 3ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, ocasião em que deliberou-se pelo sobrestamento da matéria no CONAMA, até a regulamentação da Lei nº 12.651/2012, que trata do novo Código Florestal.

Resultado: Por unanimidade esta CTAJ, retomando a apreciação da matéria que se encontrava sobrestada, decidiu que, em razão das disposições contidas na Lei 12.651/12, já não cabe a intervenção do CONAMA.

Ministério do Meio Ambiente
SECEX/SPOA/CGGA/DIATA/SEPRO

CONFERIDO

Processo autuado com 19 peça(s).

Data: 5.13.13


SERVIDOR

